

SECRETARIA NOTARIAL DE VILA DO CONDE

PRIMEIRO CARTÓRIO

A CARGO DO LIC. JOÃO EVANGELISTA FERNANDES

FOTOCÓPIA

"Desporto de Barra Futebol Clube"

Certifico que a presente fotocópia, composta de 25 folhas, todas numeradas e por mim rubricadas, está conforme ao original e foi extraída da escritura lavrada de folhas 454³ a folhas 464 do Livro 152-A de escrituras diversas deste Cartório.

Vila do Conde e Primeiro Cartório, dose de Maio
de mil novecentos e noventa e três

O AJUDANTE
Maria Beatriz Requeiros

CONTA:

Art. 17.º nº 1 . . . 300,00

Selo do papel . . . s

Selo do acto . . . s

Art. 17.º nº 2 . . . 0,10,00

. . . s

SOMA . . . 300,10

São Dous Mil e Setecentos Escudos

Reg. sob o n.º 280

X2

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

— No dia doze de Maio de mil novecentos e noventa e tres, na Secretaria Notarial de Vila do Conde, perante mim, Lic. João Evangelista Fernandes, notário do Primeiro Cartório, compareceram como outorgantes:

— PRIMEIRO — ROGERIO DUARTE DA ROCHA, casado, residente na Rua de Castelinhos, nº. 37, da freguesia de Barca, do concelho da Maia, de onde é natural;

— SEGUNDO — ANTONIO DA SILVA PEREIRA, casado, residente na Rua Jose Joaquim Martins, nº. 222, da mesma freguesia de Barca, de onde é também natural;

— TERCEIRO — ANTONIO MAGALHÃES FERREIRA, casado, residente na Rua da Cabreira, nº. 246, da dita freguesia de Barca, de onde é natural;

— QUARTO — JUVENAL DA SILVA SOARES, casado, residente na Av^a. Senhor de Santa Cruz, nº. 288, da referida freguesia de Barca, de onde é natural;

— QUINTO — ANTONIO VIEIRA DE MAGALHÃES, casado, residente na Rua da Carreira, nº. 402, daquela freguesia de Barca e natural da freguesia de Pedraça, do concelho de Cabeceiras de Basto;

— SEXTO — AMERICO MAIA DA COSTA, casado, residente no lugar de Monte Xisto, da referida freguesia de Barca, e natural da freguesia de Coronado (São Mamede), do concelho de Santo Tirso;

— Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, número 2859543, de

H3
Riv. 152-A
Faz. 46
272

5.04.1989, número 3473798, de 21.10.1983, número 0935251, de
16.01.1984, número 3610272, de 13.12.1989, número 1903419, de
2.12.1991, e número 3944624, de 9.05.1989, todos emitidos pelo
Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa;

Os outorgantes declararam:

QUE, pela presente escritura, constituem uma associação com
a denominação "DESPORTIVO DE BARCA FUTEBOL CLUBE", abreviadamente
designada por D.B.F.C., fundada em dezanove de Junho de mil
novecentos e setenta e quatro, com sede actual na Travessa Senhor
de Santa Cruz, da freguesia de Barca, do concelho da Maia;

QUE esta associação tem como objectivo principal desenvolver
a educação física e o desporto, promovendo a sua prática e
expansão, especialmente entre os seus associados, proporcionando a
estes meios de cultura e distração e será regida pelas disposições
constantes dos estatutos elaborados em documento complementar nos
termos do nº. 2 do artº. 78º., do Código do Notariado, que fica a
fazer parte integrante desta escritura;

E que nos termos expostos dão como constituida a mencionada
associação;

Foram-me exibidos:- O certificado de admissibilidade da
denominação adoptada, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas
Colectivas em 19.11.1992; e o cartão provisório de identificação de
pessoa colectiva da associação, nº 972.230.688.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos
explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de

JL

todos, tendo sido dispensada a leitura do citado documento complementar em virtude de os outorgante haverem declarado que já o leram e conhecem perfeitamente o seu conteúdo.

Resurrei: "Carreira", desmunição"

Rogério Duarte da Rocha

Astrogene Silveira Pereira

António Magalhães Ferreira

Fernando Siqueira Soares

Dionísio Siqueira de Magalhães

Márcio Baia Costa

Assinatura

Conta registada sob o nº. 279.

J.S.A. 950
12/5/53

Res. n.º 29
Nº 46

✓
S
R
Volga
Q.P. 20/2

ESTATUTO DO DESPORTIVO DE BARCA FUTEBOL CLUBE

CAPÍTULO - I

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE

Artº 1º - O Desportivo de Barca Futebol Clube designado por D.B.

F.C. é uma colectividade desportiva, recreativa, fundada em 19 de Junho de 1974, rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e pela legislação em vigor.

Artº 2º - O D.B.F.C. tem por fins desenvolver a educação física e o desporto, promovendo a sua prática e expansão, especialmente entre os seus associados, proporcionando-lhes igualmente meios de cultura e distração.

Artº 3º - São interditas ao clube quaisquer actividades de carácter político.

Artº 4º - O D.B.F.C. tem a sua sede e as instalações sociais e desportivas em Barca Maia podendo ocupar ou possuir instalações em quaisquer outras localidades.

CAPÍTULO - II

INSIGNIAS

Artº 5º - Os modelos e as descrições das insignias e equipamentos do clube são os constantes do regulamento geral.

CAPÍTULO - III

COMPOSIÇÃO

Artº 6º - O clube é composto de um número ilimitado de sócios.

Artº 7º - Qualquer individuo pode, por si ou pelos seus legais re-

presentantes, requerer a sua admissão para sócio do D.B.

F.C.

º 8º - Os sócios do D.B.F.C. podem ser efectivos, auxiliares, mérito, beneméritos e honorários.

º 9º - 1. São efectivos os sócios maiores de 18 anos que requerem a sua admissão para usufruirem todos os direitos e ficarem sujeitos a todos os deveres estatutários, e nessas condições foram admitidos.

2. São sócios auxiliares aqueles cujas condições de admissão lhes assegure apenas alguns direitos e os sujeitem somente a alguns deveres estatutários.

3. São sócios de mérito os desportistas ou dirigentes desportivos que, pelo seu valor e acção, se tenham revelado dignos dessa distinção.

4. São sócios beneméritos aqueles que, pelo seu trabalho ou por dádivas feitas ao clube, como tal mereçam ser reconhecidos.

5. São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que, por serviços relevantes prestados à causa do desporto ou da educação física, a assembleia geral reconheça serem dignos de tal qualificação.

rtº10º - 1. Os sócios demitidos podem solicitar, de novo, a sua admissão.

2. A nenhum sócio será admitido mais de duas readmissões.

rtº11º - Todo o individuo que, tendo perdido a qualidade de sócio

Un. 152A - 450

12/5/53

532.6.29

Pla. 40

MP
98
11/5/53
Boote

tente fraudulentamente readquiri-la, não poderá ser associado do clube.

Artº 12º - 1. São direitos dos sócios:

a) - Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas do clube nas condições estabelecidas; b) - Representar o clube na prática da educação física e dos desportos e em outras actividades previstas neste estatuto e praticar essas mesmas actividades nas instalações do clube ainda que, sem carácter de competição; c) - Tomar parte nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleito; d) - Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos termos definidos neste estatuto; e) - Examinar as contas, os documentos e os livros relativos às actividades do clube nos quinze dias que precedem a assembleia geral ordinária, convocada com a finalidade prevista no nº2 do artº 20º; f) - Solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos ou apresentar sugestões de utilidade para o clube e para os fins que ele visa; g) - Propor a admissão de sócios; h) - Solicitar à direcção a suspensão de quotas; i) - Pedir a demissão.

2. Os direitos consignados nas alíneas c), d) e e), do número anterior, só respeitam aos sócios efectivos, com mais de um ano de antiguidade.

Artº 13º - 1. São deveres dos Sócios :

a) - Honrar a sua qualidade de sócios do clube e defender

18

intransigentemente o pretígio e a dignidade do D.B.F.C.
dentro das normas de educação cívica e desportiva; b) -
Cumprir os estatutos, os regulamentos, e as decisões
dos seus dirigentes, mesmo quando, por delas discordarem,
se reservem o direito da recorrerem para os órgãos com-
petentes; c) - Aceitar o exercício de cargos do clube
para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso
de legítimo impedimento, desempenhando-os com aprumo que
dignifique o D.B.F.C. e dentro da orientação faxada pe-
los estatutos e regulamentos; d) - Pagar as quotas e ou-
tras contribuições obrigatórias dentro dos prazos esta-
belecidos; e) - Prestar toda a colaboração que pelo clu-
be lhes for solicitada; g) - Representar o clube quando
disso forem incumbidos, actuando de harmonia com a ori-
entação definida pelos corpos gerentes; h) Pagar as inde-
minizações devidas pelos prejuízos que causarem nos
bens patrimoniais do clube.

2. Os deveres consignados nas alíneas c) e g) do número
anterior, respeitam apenas aos sócios efectivos, com
mais de um ano de antiguidade.

C A P I T U L O - IV

FILIAIS, DELEGAÇÕES

14º - Podem criar-se filiais e delegações de D.B.F.C., de har-
monia com o que for estabelecido no regulamento geral.

C A P I T U L O - V

LW-152A-4N
2/5/93

29
48

CORPOS GERENTES, GENERALIDADES

Artº 15º - O D.B.F.C., realiza os seus fins por intermédio da assembleia geral e dos corpos gerentes que são: mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

Artº 16º - 1.- A eleição dos membros dos corpos gerentes, será feita por escrutínio secreto, anualmente, sendo elegíveis apenas os sócios efectivos maiores, de nacionalidade Portuguesa, no pleno gozo dos seus direitos civis, políticos e estatutários e que não exerçam cargos ou funções remuneradas pelo clube.

2.- É permitida a reeleição dos membros dos corpos gerentes.

3. - Os membros suplentes substituirão os efectivos nos termos estabelecidos em regulamento, sem prejuízo do disposto no nº 2 do artº 26º.

4. - Perdem o mandato, os membros dos corpos gerentes que abandonem o lugar ou peçam a demissão e aqueles a quem for aplicada qualquer das sanções previstas nas alíneas c), d) e e) do nº 1 do artº 42º.

5. - Constitui abandono do lugar, a prática de três faltas seguidas, ou cinco alternadas, não justificadas, às reuniões dos respectivos órgãos.

6. - Em caso de demissão ou abandono dos membros dos corpos gerentes, que implique uma situação minoritária dos respectivos titulares, será convocada uma assembleia

geral extraordinária, para o preenchimento dos cargos vagos.

7. - Na impossibilidade de eleição de novos membros que garantam a maioria em cada um dos respectivos órgãos, a assembleia geral designará uma comissão administrativa para gerir o clube até ao final da gerência.

8. - Nenhum sócio poderá desempenhar simultaneamente mais de um cargo, nos corpos gerentes.

9º17º - Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estiverem presentes, sem prejuízo do direito que lhes assiste de manifestarem a sua discordância por meio de declaração registada na acta da reunião em que a deliberação for tomada.

9º18º - 1. - Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito ao voto de desempate.

C A P I T U L O - VI

ASSEMBLEIA GERAL

SECÇÃO I

C O M P O S I Ç Ã O

9º19º - A assembleia geral é composta de todos os sócios efectivos.

162A-15
12583

21
49

vos, no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocação.

SECÇÃO II

F U N C I O N A M E N T O

Artº20º - 1. - As reuniões da assembleia geral, são ordinárias e extraordinárias, e delas se lavrará acta em livro próprio.

2. - A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente no mês de Julho de cada ano, para apresentação discussão e votação do relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal, e ainda para eleição dos novos corpos gerentes, sendo caso disso.

3. - Extraordinariamente, reunir-se-á quando requerida pela direcção, conselho fiscal, ou por um grupo de pelo menos vinte sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, devendo especificar-se no pedido de convocação, os motivos da mesma.

4. - Para o funcionamento das assembleias gerais extraordinárias requeridas a pedido de um grupo de sócios é necessária a comparência da maioria absoluta dos requerentes.

Artº21º - 1. - A convocação das reuniões da assembleia geral, será sempre feita por meio de aviso postal, expedido para cada um dos sócios, com a antecedência mínima de oito dias; No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e

a repectiva ordem dos trabalhos.

2. - São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha á ordem do dia, salvo se todos os sócios comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento. Esta disposição não se aplica às deliberações de simples saudação ou de pesar.

3. - A comparência de todos os sócios sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

22º - Para a assembleia geral poder funcionar em primeira convocação é necessária, pelo menos, a presença de metade dos associados com direito a tomar parte na mesma, podendo, em segunda convocação, funcionar com qualquer número de sócios, uma hora depois, sempre que o assunto seja o mesmo da primeira e tal se declare nos avisos convocatórios.

23º - 1. - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

2. - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes.

3. - As deliberações sobre dissolução do clube requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios com direito a voto.

1. 52A-4N
215/93

DATA 21
90

*DRS
J. P. R. J. P. R. J. P. R. J. P. R.*

Artº 24º - 1. - Nenhum sócio pode votar nas matérias em que haja conflitos de interesse entre o clube e ele, seu conjugue ascendentes ou descendentes.

2. - As deliberações tomadas com infracção ao disposto no número anterior são anuláveis, se o voto do sócio impedido, for essencial à existência da maioria necessária.

Artº 25º - As deliberações da assembleia geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por virtude de irregularidades havidas convocação dos sócios ou no funcionamento da assembleia, são anuláveis.

Artº 26º - Sem prejuízo dos poderes conferidos por lei ao Ministério da Educação Nacional, à Direcção Geral de Educação Física e Desportos e aos demais órgãos da hierarquia desportiva, a anulabilidade prevista nos artigos anteriores, pode ser arguida dentro do prazo de seis meses, perante os tribunais, pela direcção, pelo conselho fiscal ou por qualquer sócio que não tenha votado a deliberação.

2. - Tratando-se de sócios que não foi convocado regularmente para a reunião da assembleia, o prazo só começa a correr a partir da data em que ele teve conhecimento da deliberação.

3. - A anulação das deliberações da assembleia não prejudica os direitos que terceiro de boa fé haja adquiri-

do em execução das deliberações anuladas.

SECÇÃO III

COMPETÊNCIA

27º - A assembleia geral detém a plenitude do poder do D.B.F.C. é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites da lei e dos estatutos, e pertence-lhe, por direito próprio apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o clube, competindo-lhe designadamente:

- a) - Apreciar e votar o relatório das actividades do clube e contas da gerência, bem como o parecer do conselho fiscal, relactivos a cada ano social; b) - Eleger os membros dos corpos gerentes ; c) - Fixar ou alterar a importância da jóia na admissão dos sócios, das quotas e de quaisquer outras contribuições obrigatórias; d) - Apreciar e votar os estatutos e regulamentos do clube e velar pelo seu cumprimento, interpretá-los, alterá-los ou revogá-los, bem como resolver os casos neles omissos;
- e) - Apreciar e votar o orçamento anual com a respectiva justificação relativa ás actividades do clube e os orçamentos suplementares, quando os houver; f) - Autorizar a direcção a realizar empréstimos e outras operações de crédito; g) - Deliberar acerca da aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e das necessárias garantias a prestar pelo clube; h) - Apreciar e julgar os recursos para elá interpuestos, desde que sejam da sua competência;

152A-41N
2/5/93

Doc. L 21
Ms. 71

i) - Tomar conhecimento e deliberar sobre as exposições que lhe sejam apresentadas pelos corpos gerentes ou pelos sócios; j) - Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos; l) - Eleger comissões para a execução ou estudo de qualquer assunto; m) - Deliberar sobre a extinção ou suspensão de qualquer acção desportiva ou cultural; n) - Aplicar as sanções previstas nas alíneas d) e e) do nº 1 de artº 42º; o) - Alterar as suas próprias deliberações; p) - Deliberar sobre a autorização para o clube demandar os titulares dos corpos gerentes por factos praticados no exercício do respectivo cargo ; q) - Deliberar sobre a extinção do clube; r) - Proclamar os sócios honorários, de mérito e beneméritos sob proposta da direcção.

C A P I T U L O VII

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artº 28º - 1.- A mesa da assembleia geral é composta de um presidente e dois secretários competindo-lhes representar a assembleia geral no intervalo das suas reuniões em todos os actos, internos e externos, que se realizem no decorrer do mandato.

2. - Para substituir os componentes da mesa nas suas ausências ou impedimentos, serão nomeados substitutos ad hoc de entre os sócios efectivos presentes.

3. - As funções e competências dos componentes da mesa,

16

serão definidas no regulamento geral.

CAPÍTULO VIII

DIRECÇÃO

SECÇÃO I

COMPOSIÇÃO

29º - O D.B.F.C. é dirigido e administrado por uma direcção, composta do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, e quatro vogais, com funções e competências definidas no regulamento geral.

ral.

SECÇÃO II

FUNCTIONAMENTO

30º - A direcção reúne, ordinariamente duas vezes por semana, e extraordinárias, sempre que o presidente julgue conveniente.

31º - De todas as reuniões se lavrará acta em livro próprio, assinada por todos os presentes.

SECÇÃO III

COMPETÊNCIA

32º - À direcção compete, em geral, dirigir e administrar o clube, zelando pelos seus interesses e impulsionando o progresso das suas actividades, e em especial:

- a) - Cumprir e fazer Cumprir os estatutos, os regulamentos, e as deliberações da assembleia geral e dos corpos gerentes;
- b) - Aprovar, rejeitar ou anular a admissão e

JS2A YN
12/5/53

22
52

readmissão de sócios, salvo o disposto na alínea j) do artº 27º; c) - Propor à assembleia geral, com prévio parecer do conselho fiscal, a fixação ou alteração de quotas e quaisquer outras contribuições obrigatórias a determinar, com parecer favorável do mesmo conselho, a suspensão do pagamento da jóia na admissão de sócios, por período que julgue conveniente; d) - Aplicar as sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do nº 1 do artº 42º; e) - Propor à assembleia geral a concessão de galardões, prémios e recompensas; f) - Solicitar a convocação da assembleia geral; g) - Dispensar os sócios do pagamento de quotas e de outras contribuições obrigatórias, nos casos previstos nos regulamentos; h) - Solicitar pareceres ao conselho fiscal; i) - Elaborar os regulamentos especiais que se mostrem necessários à vida do clube; j) - Nomear comissões e os colaboradores que julgue convenientes para a boa execução das actividades do clube; l) - Determinar a suspensão preventiva de sócios ou atletas em caso de infração disciplinar; m) - Facultar ao conselho fiscal o exame dos livros de escrituração e contabilidade, e a verificação de todos os documentos; n) - Facultar aos sócios o exame das contas, dos documentos e dos livros relativos à actividade do clube, dentro do prazo estabelecido na alínea e) do artº 12; o) - Comparecer a todas as reuniões da assem-

18

bleia geral para prestar os esclarecimentos e fornecer os elementos inerentes à sua actividade; p) - Propor à assembleia geral a proclamação de sócios honorários, de mérito e beneméritos; q) - Assistir um membro da direcção à reunião do conselho fiscal que se efectua uma vez por mês.

CAPITULO IX

CONSELHO FISCAL

SECÇÃO I

COMPOSIÇÃO

Artº33º - O conselho fiscal é composto de um presidente, um secretário, um relactor e dois suplentes, com as funções e competências definidas no regulamento geral.

SECÇÃO II

FUNCIONAMENTO

Artº34º - O conselho fiscal reune, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando o seu presidente o julgue necessário.

Artº35º - De todas as reuniões se lavrará acta em livro especial.

As actas são assinadas por todos os membros presentes.

COMPETÊNCIA

Artº36º - Ao conselho fiscal compete:

- a) - Fiscalizar e dar parecer sobre os actos administrativos e financeiros da direcção;
- b) - Dar parecer sobre o relatório das actividades do clube e contas da direcção

JSEA 45V
12/5/93

Sec. n. 22
Mo. 13

relactivas a cada ano social e sobre os orçamentos a apresentar por ela à assembleia geral; c) - Dar parecer sobre a fixação ou arteração de quotas e outras contribuições obrigatórias a apresentar pela direcção à assembleia geral; d) - Dar parecer sobre a suspensão do pagamento da jóia na admissão de sócios, proposta pela direcção; e) - Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pela direcção; f) - Solicitar, quando entender necessário a convocação da assembleia geral; g) - Assistir, querendo, às reuniões da direcção.

CAPÍTULO X

ACTIVIDADES DO CLUBE

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº37º - As actividades do D.B.F.C., serão exercidas e orientadas de harmonia com as finalidades educativas que através daquelas se prosseguem e tendo sempre em vista o maior prestígio do clube e dos seus associados.

SECÇÃO II

ACTIVIDADE DESPORTIVA

Artº38º - A actividade desportiva abrange, em principio, a educação física e todas as modalidades do desporto.

Artº39º - 1.- Serão criadas secções que terão a seu cargo a direcção das várias actividades desportivas.
- 2.- A actividade das secções regular-se-á pelo que for

110
estabelecido no regulamento geral.

SECÇÃO III

ACTIVIDADE CULTURAL

Artº 40º - A actividade cultural visará, dentro das possibilidades do clube, a elevação sócio-cultural dos seus associados.

Artº 41º - Poderão criar-se secções especiais que terão a seu cargo a direcção de actividades culturais especificadas.

C A P I T U L O XI

DISCIPLINA

Artº 42º - 1.- Às infracções disciplinares praticadas pelos sócios, que consistam na violação dos deveres estabelecidos na lei, nos estatutos e nos regulamentos do clube, serão punidos, consoante a sua gravidade, com as seguintes sanções:

- a)- Advertência; b)- Repreensão verbal ou por escrito;
- c)- Suspensão até um ano; d)- Suspensão de um a três anos; e)- Expulsão.

2.- A aplicação de qualquer das sanções disciplinares não afasta a responsabilidade pelo pagamento das indemnizações devidas por prejuízos causados ao clube.

3.- São circunstâncias atenuantes:

- a)- O bom comportamento anterior; b)- Prestação de serviços relevantes; c)- Em geral, qualquer facto que diminua a responsabilidade do infractor.

4.- São circunstâncias agravantes:

1501-4N
20.12.1953

EX-L. 21
N. 53

(82) / 108
J. S. M. / 108
M. J. M. / 108
C. S. / 108

a)- Ser o infractor membro dos corpos gerentes; b)- A reincidência; c)- A acomulação de infrações; d)- A premeditação; e)- A infração ser cometida durante o cumprimento de uma sanção disciplinar; f)- Resultar da infração desprestígio para o clube, se a publicidade for provocada pelo infractor.

5.- Há reincidência, quando o infractor, tendo sido punido por qualquer falta, cometer outra de igual natureza dentro do prazo de um ano.

6.- Verifica-se acumulação, quando duas ou mais infrações são praticadas na mesma ocasião ou quando uma ou mais são cometidas antes de ser punida a anterior.

7.- A premeditação consiste, no designio formado com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas, da prática da infração.

Artº43º - As sanções indicadas nas alineas c), d) e e), do nº1 do artigo anterior, só podem ser aplicadas mediante processo disciplinar.

Artº44º - As infrações disciplinares praticadas por desportistas, ficam sujeitas ao regime jurídico estabelecido por lei e pelos estatutos e regulamentos dos diversos organismos da hierarquia desportiva.

C A P I T U L O XII

GALARDÕES, PRÉMIOS E RECOMPENSAS

Artº45º - Para premiar os bons serviços, a dedicação e o mérito

✓

associativo e desportivo, o clube institui os seguintes galardões, prémios e recompensas:

a)- Medalha de ouro; b)- Medalha de prata; c)- Medalha de cobre; d)- Título de sócio honorário; e)- Título de sócio de mérito; f)- Título de sócio benemérito; g)- Louvor conferido pela direcção.

Artº46º - 1.- A atribuição dos galardões, prémios e recompensas referidos nas alíneas a), b), c) e h), são da competência da direcção. As outras alíneas, são da competência da assembleia geral, sob proposta de qualquer sócio ou de um dos corpos gerentes.

2.- Os galardões, prémios e recompensas referidas nas alíneas e) e f) do artigo anterior, serão retirados sempre que ao respectivo sócio for aplicada sanção disciplinar de suspensão ou expulsão.

C A P I T U L O XIII

RECURSOS

Artº47º - São susceptíveis de recursos para assembleia geral, as deliberações de qualquer dos corpos gerentes.

C A P I T U L O XIV

REGULAMENTOS

Artº48º - Para a conveniente aplicação dos princípios gerais, definidos nestes estatutos, poderão elaborar-se os regulamentos que se mostrem necessários.

C A P I T U L O XV

1975
12.5.193

22
59

INSTALAÇÕES SOCIAIS E DESPORTIVAS

Artº49º - Consideram-se instalações sociais e desportivas do D.B.F.C., todas as edificações e recintos onde se exercem, sob jurisdição do clube, as suas actividades.

Artº50º - Sem prejuízo de utilização das instalações sociais e desportivas pelos atletas do D.B.F.C., tanto em provas como em treinos, será assegurada aos sócios, na medida do possível, a frequência das mesmas instalações, de harmonia com os fins do clube.

C A P I T U L O - XVI

DISSOLUÇÃO

Artº51º - 1.- Para além das causas legais de extinção, o D.B.F.C. só poderá ser dissolvido, por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

2.- A dissolução será deliberada por assembleia geral, especialmente convocada para o efeito.

3.- Na mesma reunião, a assembleia geral, estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património líquido social, se o houver.

Artº52º - 1.- Dissolvido o clube, os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios, e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação das actividades pendentes, pelos actos restantes e pelos danos que deles

advenham ao clube, responde solidáriamente, os sócios que o praticarem.

2.- Pelas obrigações que os titulares dos corpos gerentes contraírem, o clube só responde perante terceiros, se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

C A P I T U L O - XVII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº53º. - O ano social do clube começa em 1 de Janeiro e termina em 31 de Dezembro e a ele devem ser referidas as contas de gerência.

Artº54º - 1.- Os membros dos corpos gerentes não podem, nem diretamente, nem por interposta pessoa, fazer fornecimentos ou negociar com o clube.

2.- O disposto no número anterior, aplica-se igualmente às sociedades ou empresas em que aqueles elementos sejam interessados. *Ressaltou-se: "à Direcção e suspensão de quaisquer remuneradas"; 2.- As deliberações tomadas com infração ao disposto no "aplicada da qualquer sociedade, infração"*

12º, remuneradas"; 2.- As deliberações tomadas com infração ao disposto no "aplicada da qualquer sociedade, infração"

Rogério Duarte da Rocha

Antônio Silveira Pereira

Antônio Magalhães Bezerra

Joséval dos Silves Soares

Antônio Sávio de Magalhães

Araújo Baird Costa

152A 4N
225, 93

22
56

Duotac
Murphy